



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 230/2018.

Barra Bonita, 28 de maio de 2018.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 91/2018, de 08/05/2018, protocolado sob nº 3.968/2018 em 09/05/2018, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 384/2018, aprovado na Sessão Ordinária de 07/05/2018, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Fiscalização de Posturas Municipais e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constantes das fls. 04/11 de nosso processo.

Sendo sô para o momento, apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

NILES ZAMBELLO JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA – SP

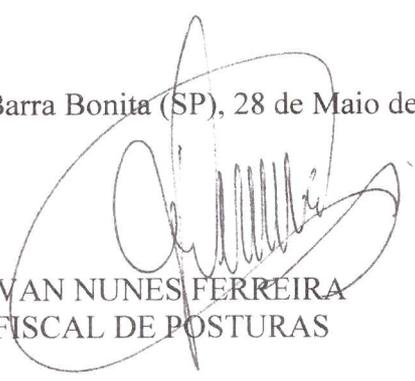
04
2

Do: Setor de Fiscalização de Posturas
Para: Gestão de Documentos.

Em atendimento ao ofício da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, das informações requeridas pela nobre edil Aline Maria de Castro Santos e aprovado na sessão de 07/05/2018, informamos que foi notificado a Empresa Soleteto Empreendimentos Ltda, para a regularização e construção do muro e calçada no Residencial Flamboyant, seguindo as cópias dos processos.

Informamos ainda que o Setor de Fiscalização de Posturas, não tem conhecimento de pedido de autorização para a quebra da calçada, sobretudo que pela complexidade das obras ali realizadas, as autorizações para essa finalidade seriam direcionadas aos Setores competentes ligados a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras Municipais.

Barra Bonita (SP), 28 de Maio de 2018.



IVAN NUNES FERREIRA
FISCAL DE POSTURAS

072

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO PROTOCOLO

Processo: 4901 /2018
Data: 28/05/2018
Requerente: FISCALIZACAO DE POSTURAS
Assunto: NOTIFICACÃO - MURO E CALÇADA
Hist.: SOLETETO EMPREENDIMENTOS LTDA
072/2018

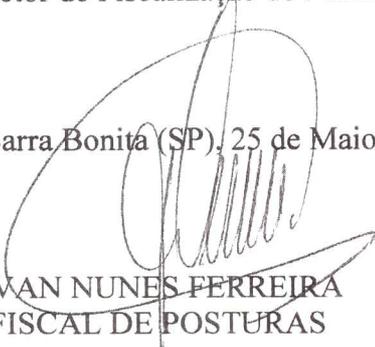
8



Do: Setor de Fiscalização de Posturas
Para: Protocolo.

Solicitamos protocolar a Notificação CMA N°. 072/2018 e posteriormente retornar ao Setor de Fiscalização de Posturas, para providencias.

Barra Bonita (SP), 25 de Maio de 2018.


IVAN NUNES FERREIRA
FISCAL DE POSTURAS





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO CMA Nº. 072/2018

Proprietário: SOLETETO EMPREENDIMENTOS LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA SALLUN Nº. 1362

Cidade: SÃO CARLOS-SP

BAIRRO: VILA PRADO

CEP: 13574-040

Verificamos que os imóveis correspondentes aos lotes 28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40 da quadra 991-B, localizado na AVENIDA PAPA JOÃO PAULO-II, S/ Nº. Bairro RESIDENCIA FLAMBOYANT, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, **não possui muro fronteiro e calçada no passeio público**, pois foram danificados quando realizados as obras no local para instalações da canalização da rede de esgoto do loteamento Residencial Flamboyant.

O fato está em desacordo com o disposto nos incisos 1 e 2, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 832, de 25 de setembro de 1973 e o disposto no artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 15 de maio de 1991.

NOTIFICAMOS, portanto Vossa Senhoria para que **construa o muro fronteiro, o qual deverá ter no altura mínima de 0,40 cm (quarenta centímetros) e a calçada no passeio público nas medidas regulamentares**, na forma estabelecida na legislação municipal, vedado o uso de madeira e arame, **devendo concluir a obra no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação**, devendo sempre manter o imóvel de conformidade com as normas de estética, preservação da higiene e da saúde pública.

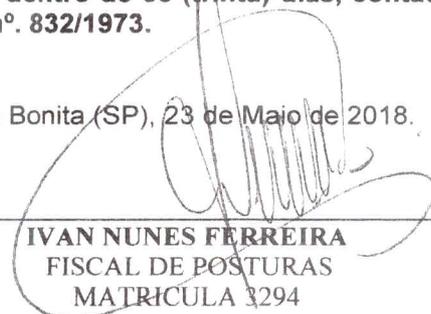
Esclarecemos que no caso de não cumprimento da presente Notificação, serão aplicadas as providências cabíveis:

a) **Multa equivalente a 40 UFESPs por lote, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 832/1973 de 25 de setembro de 1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014;**

b) Não havendo o cumprimento, a Prefeitura poderá realizar, por execução direta ou indireta, as obras objeto desta Lei, cobrando "a posteriori" dos responsáveis legais o custo das obras, acrescido de 20% (vinte por cento), como Taxa de Administração e demais encargos financeiros, inclusive as multas eventualmente lavradas, conforme previsto no artigo 6º, da Lei Complementar nº. 832/1973 alterada pela Lei Municipal nº. 3.130 de 26 de novembro de 2014.

Terminados os serviços, a Prefeitura fará o lançamento do débito na repartição competente e notificará o devedor para o pagamento dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, conforme previsto no artigo 7º, da Lei nº. 832/1973.

Barra Bonita (SP), 23 de Maio de 2018.


IVAN NUNES FERREIRA
FISCAL DE POSTURAS
MATRICULA 3294

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO PROTOCOLO

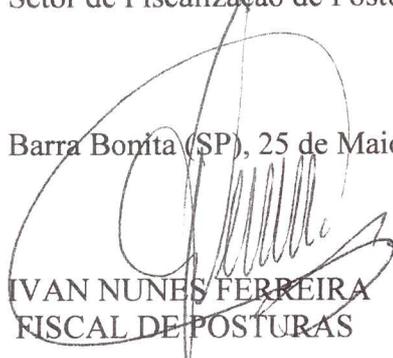
Processo: 4900 /2018
Data: 28/05/2018
Requerente: FISCALIZACAO DE POSTURAS
Assunto: NOTIFICAÇÃO - MURO E CALÇADA
Hist.: SOLETETO EMPREENDIMENTOS LTDA
079/2018



Do: Setor de Fiscalização de Posturas
Para: Protocolo.

Solicitamos protocolar a Notificação CMA N°. 079/2018 e posteriormente retornar ao Setor de Fiscalização de Posturas, para providencias.

Barra Bonita (SP), 25 de Maio de 2018.


IVAN NUNES FERREIRA
FISCAL DE POSTURAS

0922
07

Pref. Est. Tur. B. Bonita
PROTOCOLO
N.º 490018
B.B. 28 MAI 2018
Responsável Protocolo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO CMA N.º. 079/2018

Proprietário: SOLETETO EMPREENDIMENTOS LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA SALLUN N.º. 1362

Cidade: SÃO CARLOS-SP

BAIRRO: VILA PRADO

CEP: 13574-040

Verificamos que os imóveis correspondentes aos lotes 01 e 02 da quadra 990-A, localizado na AVENIDA PAPA JOÃO PAULO-II, S/ N.º. Bairro RESIDENCIA FLAMBOYANT, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, **não possui muro fronteiro e calçada no passeio público**, pois foram danificados quando realizados as obras no local para instalações da canalização da rede de esgoto do loteamento Residencial Flamboyant.

O fato está em desacordo com o disposto nos incisos 1 e 2, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º. 832, de 25 de setembro de 1973 e o disposto no artigo 12, da Lei Complementar Municipal n.º. 001, de 15 de maio de 1991.

NOTIFICAMOS, portanto Vossa Senhoria para que **construa o muro fronteiro, o qual deverá ter no altura mínima de 0,40 cm (quarenta centímetros) e a calçada no passeio público nas medidas regulamentares**, na forma estabelecida na legislação municipal, vedado o uso de madeira e arame, **devendo concluir a obra no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação**, devendo sempre manter o imóvel de conformidade com as normas de estética, preservação da higiene e da saúde pública.

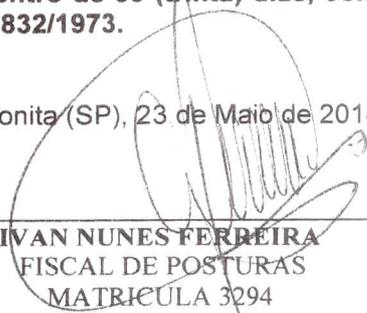
Esclarecemos que no caso de não cumprimento da presente Notificação, serão aplicadas as providências cabíveis:

a) **Multa equivalente a 40 UFESPs por lote, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal n.º. 832/1973 de 25 de setembro de 1973 alterada pela Lei Municipal n.º. 3.130 de 26 de novembro de 2014;**

b) Não havendo o cumprimento, a Prefeitura poderá realizar, por execução direta ou indireta, as obras objeto desta Lei, cobrando "a posteriori" dos responsáveis legais o custo das obras, acrescido de 20% (vinte por cento), como Taxa de Administração e demais encargos financeiros, inclusive as multas eventualmente lavradas, conforme previsto no artigo 6º, da Lei Complementar n.º. 832/1973 alterada pela Lei Municipal n.º. 3.130 de 26 de novembro de 2014.

Terminados os serviços, a Prefeitura fará o lançamento do débito na repartição competente e notificará o devedor para o pagamento dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, conforme previsto no artigo 7º, da Lei n.º. 832/1973.

Barra Bonita (SP), 23 de Maio de 2018.


IVAN NUNES FERREIRA
FISCAL DE POSTURAS
MTRICULA 3294

11
NA

PROCESSO Nº 3968/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

Informamos que entramos em contato com o responsável pelo loteamento Residencial Flamboyant que nos informou que o reparo na calçada em questão será executado em breve.

Porém, se o loteador não efetuar o reparo na calçada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação emitida pela Fiscalização de Posturas, serão aplicadas as sanções cabíveis.

Barra Bonita, 28 de maio de 2018.

PAULO SERGIO DE JESUS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano